



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 008/2016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera denominação de Loteamento.

A **Prefeita Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o nome do Loteamento Residencial Antônio Zílio, o qual compreende os imóveis da Gleba Urbana três (3), para “Loteamento Antônio Zílio II”.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VILA MARIA - RS, de de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Ocorre que, para a abertura do Loteamento Antônio Zílio os proprietários fizeram a doação de uma área de terras para o Município de Vila Maria (Gleba Urbana Três (3)), dentro deste mesmo loteamento, conforme previsto na legislação vigente. Esta área recebida pelo município foi fracionada em lotes que foram permutados com os lotes do Desmembramento de Área Litiane Paludo III, para a construção do Parque de Rodeios. No entanto, no momento de registrar os imóveis permutados, no Cartório de Registros de Imóveis de Marau, o oficial fez o registro dos lotes denominando-os pertencentes ao Loteamento Antônio Zílio. Agora, quando os proprietários de Loteamento Antônio Zílio deram entrada no CRI de Marau para registrar o Loteamento do qual fora doado parte ao Município, foram informados de que já havia um loteamento com o nome de Antônio Zílio e que era preciso optar por outro nome. Ocorre que os proprietários do Loteamento querem fazer uma homenagem ao Avô, de quem herdaram a área de terras e não abrem mão de que todo o Loteamento seja registrado pelo nome de Antônio Zílio. Assim, o município necessita alterar a denominação do Loteamento onde constam os lotes doados, referente à Gleba Urbana Três, para Loteamento Antônio Zílio II, de forma a possibilitar os ajustes junto ao Registro de Imóveis.

Conforme pode ser observado nos documentos que seguem anexo, os novos proprietários dos lotes da Gleba Urbana Três – que foi denominada de Loteamento Antônio Zílio – estão de acordo com a alteração na denominação do Loteamento.

Por fim, pedimos análise ao presente Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial, visto a necessidade de regularizar a situação que se apresenta, oportunizando a regularização e registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

NEURA LORINI MATT - Prefeita Municipal de Vila Maria



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE VILA MARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 5.020 - ESCRITURA PÚBLICA de Permuta que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE VILA MARIA** e **ANELIO ROQUE PALUDO** e sua esposa, na forma abaixo, SAIBAM os que esta escritura virem, que aos dez (10) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Vila Maria, Comarca de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, como primeiro permutante, o **MUNICÍPIO DE VILA MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF nº 92.406.115/0001-07, e sede na Rua Irmãos Busato nº 450, nesta cidade de Vila Maria-RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **NEURA LORINI MATT**, brasileira, viúva, residente e domiciliado na Av. Farroupilha, nesta cidade de Vila Maria-RS, com CPF nº 234.394.320/68, portadora da carteira de identidade nº 5010800026, SSP/RS, tudo conforme Ata nº 001/2013, Sessão solene da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Maria-RS de 01 de janeiro de 2013; e, como segundos permutantes, **ANELIO ROQUE PALUDO**, do comércio, portador da carteira de identidade nº 2021442641- SSP/RS, com CIC nº 351.417.350-87, e sua mulher **REJANE LUCAS PALUDO**, auxiliar de escritório, portadora da carteira de identidade nº 7025117735- SSP/RS, com CIC nº 378.288.000-53, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Benjamin Constant, nesta cidade de Vila Maria-RS. Os presentes, juridicamente capazes, identificados documentalmente do que dou fé. E, perante mim Tabelião, pela representante do primeiro permutante, de acordo com a Lei Municipal nº 3.383 de 22 de Dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo permutar imóveis de propriedade do Município, me foi dito que é legítimo proprietário do seguinte imóvel: **UM TERRENO URBANO**, sendo o Lote cinco -C (5-C), da Gleba urbana três (03), do Loteamento Residencial Antônio Zílio, com a área de **duzentos e setenta e seis metros e trinta e dois decímetros quadrados (276,32m²)**, sem benfeitorias, situada na rua B, do Loteamento Residencial Antônio Zílio e a 40,80 metros da esquina com a rua B do Loteamento Vila Nova, nesta cidade de Vila Maria-RS; tudo conforme consta na matrícula nº quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e cinco (**44.585**), do Ofício do Registro de Imóveis de Marau-RS; valor atribuído para este imóvel R\$ 22.690,00 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa reais); e pelos segundos permutantes me foi dito que são legítimos proprietários do seguinte imóvel: **UM TERRENO URBANO**, sendo o Lote nº dezessete A (17-A), da quadra C, do Fracionamento Litiane Paludo III, com a área de **trezentos e quarenta e nove metros e doze decímetros quadrados (349,12m²)**, sem benfeitorias, situado na rua Sete e a 49,75 metros da esquina com a rua Cinco, nesta cidade de Vila Maria-RS, tudo conforme matrícula nº trinta mil e novecentos e setenta e sete (**30.977**) e R.2, do Ofício de Imóveis de Marau-RS; valor atribuído para este imóvel R\$ 22.690,00 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa reais). que, resolveram de comum acordo permutar os imóveis descritos, de valor por valor, sem qualquer reposição em dinheiro, e de forma tal que, o imóvel em primeiro lugar descrito, ou seja, o **Lote Urbano nº 05-C, da Gleba 03, do Loteamento Residencial Antônio Zílio, com 276,32m², matrícula nº 44.585, fique pertencendo aos segundos permutantes Anélio Roque Paludo e esposa;** e o imóvel descrito em segundo lugar, ou seja, o **Lote urbano 17-A da quadra C, do Fracionamento Litiane Paludo III, com a área de 349,12m², matrícula nº 30.977, fique pertencendo ao primeiro permutante, Município de Vila Maria;** que, assim transmitem uns aos outros todo o domínio, posse, direitos e ações que tinham nos bens descritos, obrigando-se a responder pela evicção na forma da lei, dando-se mútua, plena geral e irrevogável quitação. Declaram ainda as partes que: a) - não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos aos bens descritos. Pelas partes me foi dito que era verdade o exposto e

BI /001/2033


1001-02520-5

Neura Lorini Matt
Anelio Roque Paludo
Rejane Lucas Paludo
Antonio Zilio - tabelião

responsabilidade de débitos por ventura existente. Pelos segundos permutantes, ANÉLIO ROQUE PALUDO e REJANE LUCAS PALUDO me foi dito que estão cientes e autorizam a alteração na denominação do Loteamento onde está localizado o imóvel ora adquirido, descrito na presente escritura para a seguinte nomenclatura: **LOTEAMENTO ANTONIO ZILIO II**; CERTIFICO que efetuei gratuitamente consulta perante a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, via internet, às 17:12hs. do dia 05/02/2016, com base no CNPJ e CPF dos permutantes, cujo relatório resultou negativo, tendo eles os seguintes códigos Hash: 54a4. 79f6. 509a. df98. 9b7e. 4c76. 3a8d. 38df. 2ed7. fbaa; Hash: 2dc0. c8d3. eb3d. b1a1. 3568. 2c5f. cbc8. 7ca5. e8d8. 5220. Hash: ae30. c608. ccfa. fe22. 0f53. ea49. 426a. 2157. 8b0e. 3c97; Pelos Permutantes me foi dito ainda, que de comum acordo, dispensam a apresentação e a descrição das certidões negativas de feitos ajuizados, ou seja a negativa da Justiça Federal, Justiça Estadual, bem como da Justiça do Trabalho, os quais foram alertados sobre os riscos inerentes; Assim o disseram, do que dou fé. **CERTIDÕES:** a) - **DE ÔNUS:** Certifico que foram apresentadas as certidões negativas de ônus reais e a negativa de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, fornecidas pelo Registro de Imóveis em 12/01/2016; b) - **FEDERAL:** Certifico que foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal, em nome Município de Vila Maria, em 01/02/2016. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO:** - Certifico que os imóveis foram avaliados pela Fazenda Municipal desta cidade de Vila Maria-RS, em R\$ 22.690,00 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa reais) cada um, conforme guias de avaliação nº 109/ e 108/2016, em 29/01/2016; Certifico ainda, que o imposto de transmissão relativo, ou seja o ITBI foi ISENTADO, conforme LEI Municipal 3.383/2015, assinado pelo Secretário Municipal Delonei Carlos Perin. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. Assim o disseram, do que dou fé. E, assim me pediram, lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo, LUCIA BERWANGER HEMING, Tabeliã, que a datilografei, subscrevo e assino. Dou fé. Emol.: Escr. c/ cont. financeiro: R\$ 618,80 (0363.06.0900008.00708 a 00709 = R\$ 13,40); Enc. e exame de doc.: R\$ 61,60 (0363.04.0900008.01343 = R\$ 0,90); Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0363.01.1300001.24673 = R\$ 0,40).

VILA MARIA, 10 DE FEVEREIRO DE 2016
EM TESTEMUNHO DA VERDADE


MUNICÍPIO DE VILA MARIA


ANELIO ROQUE PALUDO


REJANE LUCAS PALUDO

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS

LÚCIA BERWANGER HEMING - Tabeliã e Registradora

Leandro Luiz Heming - Substituto

Escrituras Autorizado

Pro
Inst
 CPI
Nor
Enc
Mur

CPI
Nor
Enc
Mur

Mat
Are.
Are.

Tipc
Valc
Valc
Valc
Fun

PER
BR

NAT



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE VILA MARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 5.019 - ESCRITURA PÚBLICA de Permuta que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE VILA MARIA** e **SEDENIR KLEIN**, na forma abaixo. SAIBAM os que esta escritura virem, que aos dez (10) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Vila Maria, Comarca de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, como primeiro permutante, **MUNICÍPIO DE VILA MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.406.115/0001-07, com sede na Rua Irmãos Busato nº 450, nesta cidade de Vila Maria-RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **NEURA LORINI MATT**, brasileira, viúva, residente e domiciliado na Av. Farroupilha, nesta cidade de Vila Maria-RS, inscrita no CPF sob nº 234.394.320/68, portadora da carteira de identidade nº 5010800026, SSP/RS, tudo conforme Ata nº 001/2013, Sessão solene da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Maria-RS de 01 de janeiro de 2013; e, como segundo permutante, **SEDENIR KLEIN**, brasileiro, solteiro, maior, operador de máquinas, portador da carteira de identidade nº 6065088731, expedido pela SSP/RS, inscrito no CIC sob número 912.585.960-91, residente e domiciliado na Rua A nº 23, no Loteamento Villa Nova, nesta cidade de Vila Maria-RS. Os presentes, juridicamente capazes, identificados documentalmente do que dou fé. E, perante mim Tabelião, pela representante do primeiro permutante, de acordo com a Lei Municipal nº 3.383 de 22 de Dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo permutar imóveis de propriedade do Município, me foi dito que é legítimo proprietário do seguinte imóvel: **UM TERRENO URBANO**, sendo o Lote nº quatro C (4-C), da Gleba urbana três (3), do Loteamento Residencial Antonio Zilio, com a área de **duzentos e setenta e seis metros e trinta e dois decímetros quadrados (276,32m²)**, sem benfeitorias, situado na rua B, do Loteamento Residencial Antonio Zilio, e a 30,75 metros da esquina com a Rua B do Loteamento Vila Nova; tudo conforme consta na matrícula nº quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e quatro (**44.584**), do Ofício do Registro de Imóveis de Marau-RS; valor atribuído para este imóvel R\$ 22.690,00 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa reais); e pelo segundo permutante me foi dito que é legítimo proprietário do seguinte imóvel: **UM TERRENO URBANO**, sendo o Lote nº dezesseis A (16-A), da quadra C, do Fracionamento Lítiane Paludo III, com a área de **trezentos e quarenta e nove metros e doze decímetros quadrados (349,12m²)**, sem benfeitorias, situado na rua Sete e 37,50 metros da esquina com a rua Cinco, no quarteirão formado pelas ruas Quatro, Seis, Cinco e Sete, nesta cidade de Vila Maria-RS, tudo conforme matrícula nº trinta mil e novecentos e setenta e seis (**30.976**) e **R.2**, do Ofício do Registro de Imóveis de Marau-RS; valor atribuído para este imóvel R\$ 22.690,00 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa reais); que, resolveram de comum acordo permutar os imóveis descritos, de valor por valor, sem qualquer reposição em dinheiro, e de forma tal que, o imóvel em primeiro lugar descrito, ou seja, o **LOTE URBANO 4-C**, da Gleba urbana três (3), do Loteamento Residencial Antonio Zilio, com a área de **duzentos e setenta e seis metros e trinta e dois decímetros quadrados (276,32m²)**, da matrícula nº **44.584** do Ofício do Registro de Imóveis de Marau-RS, fique pertencendo ao segundo permutante, **Sedenir Klein**; e o imóvel descrito em segundo lugar, ou seja, o Lote urbano 16-A da quadra C, do Fracionamento Lítiane Paludo III, com a área de 349,12m2, matrícula nº 30.976, fique pertencendo ao primeiro permutante, Município de Vila Maria; que, assim transmitem uns aos outros todo o domínio, posse, direitos e ações que tinham nos bens descritos, obrigando-se a responder pela

B1 001/2022

1001-02520-5

Neura Matt
Sedenir Klein
De C. M. G. Paludo - Tabelião

030 n 0107
TRANSLADO
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE VILA MARIA

personais reipersecutórias, nem ônus reais relativos aos bens descritos. Pelas partes me foi dito que era verdade o exposto e aceitavam esta escritura tal como se acha redigida, declarando dispensar a Certidão Negativa Municipal, assumindo toda e qualquer responsabilidade de débitos por ventura existente. Pelo segundo permutante **SEDENIR KLEIN**, me foi dito que está ciente e autoriza a alteração na denominação do Loteamento onde está localizado o imóvel ora adquirido, descrito na presente escritura para a seguinte nomenclatura: **LOTEAMENTO ANTONIO ZILIO - II**; CERTIFICO que efetuei gratuitamente consulta perante a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, via internet, às 17:10hs. do dia 05/02/2016, com base no CNPJ e CPF do permutante, cujo relatório resultou negativo, tendo eles os seguintes códigos Hash: 54a4. 79f6. 509a. df98. 9b7e. 4c76. 3a8d. 38df. 2ed7. fbaa; Hash: 08c5. 62bb. 6b72. 96a4. b261. 7877. 565c. 16bf. 48db. 8469; Pelos Permutantes ainda me foi dito que, de comum acordo, dispensam a apresentação e a descrição das certidões negativas de feitos ajuizados, ou seja a negativa da Justiça Federal, Justiça Estadual, bem como da Justiça do Trabalho, os quais foram alertados sobre os riscos inerentes; Assim o disseram, do que dou fé. **CERTIDÕES:** a) - **DE ÔNUS:** Certifico que foram apresentadas as certidões negativas de ônus reais e a negativa de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, fornecidas pelo Registro de Imóveis em 12/01/2016; b) - **FEDERAL:** Certifico que foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal, em nome Município de Vila Maria, em 01/02/2016. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO:** - Certifico que os imóveis foram avaliados pela Fazenda Municipal desta cidade de Vila Maria-RS, em R\$ 22.690,00 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa reais) cada um, conforme guias de avaliação nº 116 e 117/2016, em 29/01/2016; Certifico ainda, que o imposto de transmissão relativo, ou seja o ITBI foi **ISENTADO**, conforme LEI Municipal 3.383/2015, assinado pelo Secretário Municipal Delonei Carlos Perin. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. - E, assim me pediram, lhes lavrasse esta escritura, a qual, lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo, LUCIA BERWANGER HEMING, Tabeliã, que a datilografei, subscrevo e assino. Dou fé. Emolumentos: Escr. c/ cont. financeiro: R\$ 618,80 (0363.06.0900008.00706 a 00707 = R\$ 13,40); Enc. e exame de doc.: R\$ 61,60 (0363.04.0900008.01342 = R\$ 0,90); Proc. eletrônico: R\$ 4,10 (0363.01.1300001.24672 = R\$ 0,40).

VILA MARIA, 10 DE FEVEREIRO DE 2016

EM TESTEMUNHO DA VERDADE


MUNICÍPIO DE VILA MARIA


SEDENIR KLEIN

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS

LUCIA BERWANGER HEMING - Tabeliã e Registradora
Luz Berwanger Heming - Subscreva



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE VILA MARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 5.018 - ESCRITURA PÚBLICA de Permuta que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE VILA MARIA** e **JULCEMAR BUGANÇA** e sua esposa, na forma abaixo. SAIBAM os que esta escritura virem, que aos dez (10) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Vila Maria, Comarca de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, como primeiro permutante, **MUNICÍPIO DE VILA MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.406.115/0001-07, com sede na Rua Irmãos Busato nº 450, nesta cidade de Vila Maria-RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **NEURA LORINI MATT**, brasileira, viúva, residente e domiciliado na Av. Farrroupilha, nesta cidade de Vila Maria-RS, inscrita no CPF sob nº 234.394.320/68, portadora da carteira de identidade nº 5010800026, SSP/RS, tudo conforme Ata nº 001/2013, Sessão solene da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Maria-RS de 01/01/2013; e, como segundos permutantes, **JULCEMAR BUGANÇA**, agricultor, portador da carteira de identidade nº 9077704766 - SSP/RS, com CIC nº 770.794.850-53 e sua mulher **FERNANDA ENDRIGO BUGANÇA**, do lar, portadora da identidade nº 1077705307 - SSP/RS, com CIC nº 751.323.620-87, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Linha 18-Baixa, neste município de Vila Maria-RS. Os presentes, juridicamente capazes, identificados documentalmente do que dou fé. E, perante mim Tabelião, pela representante do primeiro permutante, de acordo com a Lei nº 3.383 de 22 de Dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo permutar imóveis de propriedade do Município, me foi dito que é legítimo proprietário do seguinte imóvel: **UM TERRENO URBANO**, sendo o Lote nº seis - C (06-C), da Gleba Urbana três (03), do Loteamento Residencial Antonio Zilio, com a área de **duzentos e setenta e seis metros e trinta e dois decímetros quadrados (276,32m²)**, sem benfeitorias, situado na Rua B do Loteamento Residencial Antonio Zilio, e a 50,85 metros da esquina com a Rua B do Loteamento Vila Nova, no quarteirão formado pela Rua B do Loteamento Residencial Antonio Zilio e pelas Ruas G, A e B do Loteamento Vila Nova, nesta cidade de Vila Maria-RS; tudo conforme matrícula nº quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e seis (44.586) do Ofício do Registro de Imóveis de Marau-RS.; valor atribuído para este imóvel R\$ 22.690,00 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa reais), e, pelos segundos permutantes me foi dito que são legítimos proprietários do seguinte imóvel: **UM TERRENO URBANO**, sendo o lote nº dezoito A (18-A), da quadra C, do Fracionamento Litiane Paludo III, com a área de **trezentos e quarenta e nove metros e doze decímetros quadrados (349,12m²)**, sem benfeitorias, situado na rua Sete e a 62,00 metros da esquina com a rua Cinco, no quarteirão formado pelas ruas Quatro, Seis, Cinco e Sete, nesta cidade de Vila Maria-RS, tudo conforme matrícula nº trinta mil e novecentos e setenta e oito (30.978), e R.2, do Ofício do Registro de Imóveis de Marau-RS, valor atribuído para este imóvel R\$ 22.690,00 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa reais); que, resolveram de comum acordo permutar os imóveis descritos, de valor por valor, sem qualquer reposição em dinheiro, e de forma tal que, o imóvel em primeiro lugar descrito, ou seja, o **Lote Urbano nº 06-C, da Gleba 03, do Loteamento Residencial Antonio Zilio, com 276,32m², matrícula nº 44.586, fique pertencendo aos segundos permutantes Julcemar Bugança e esposa; e o imóvel descrito em segundo lugar, ou seja, o Lote urbano 18-A da quadra C, do Fracionamento Litiane Paludo III, com a área de 349,12m², matrícula nº 30.978, fique pertencendo ao primeiro permutante Município de Vila Maria;** que, assim transmitem uns aos outros todo o domínio, posse, direitos e ações que tinham nos bens descritos, obrigando-se a responder pela evicção na forma da lei, dando-se mútua, plena geral e irrevogável quitação. Declaram ainda as partes

BI 001/2031

1001-02520-5

Neura Matt
Julcemar Bugança
Fernanda Endrigo Bugança
Deuses Soares de Sa

era verdade o exposto e aceitava esta escritura tal como se aqui redigida, declarando dispensar a Certidão Negativa Municipal assumindo toda e qualquer responsabilidade de débitos porventura existente. Pelos segundos permutantes, **JULCEMAR BUGANÇA** e **FERNANDA ENDRIGO BUGANÇA** me foi dito que estão cientes e autorizam a alteração na denominação do Loteamento onde está localizado o imóvel ora adquirido, descrito na presente escritura para a seguinte nomenclatura: **LOTEAMENTO ANTONIO ZILIO II**. CERTIFICO que efetuei gratuitamente consulta perante a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, via internet, às 17:10hs do dia 05/02/2016, com base no CNPJ e CPF dos permutantes, cujo relatório resultou negativo, tendo eles os seguintes códigos Hash: 54a4. 79f6. 509a. df98. 9b7e. 4c76. 3a8d. 38df. 2ed7. fbaa; Hash: 485e. 5949. 0554. 09f5. 3fe8. e91a. 811b. b78c. 9193. 5c28 e Hash: e2db. 43c5. 7214. 076f. cc66. cb77. 11ce. 1d67. d842. 1128; Pelos Permutantes me foi dito que de comum acordo, dispensam a apresentação e a descrição das certidões negativas de feitos ajuizados, ou seja a negativa da Justiça Federal, Justiça Estadual, bem como da Justiça do Trabalho, os quais foram alertados sobre os riscos inerentes; Assim o disseram, do que dou fé. **CERTIDÕES:** a) - **DE ÔNUS:** Certifico que foram apresentadas as certidões negativas de ônus reais e a negativa de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, fornecidas pelo Registro de Imóveis em 12/01/2016; b) - **FEDERAL:** Certifico que foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal, em nome Município de Vila Maria, em 01/02/2016. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO:** - Certifico que os imóveis foram avaliados pela Fazenda Municipal desta cidade de Vila Maria-RS, em R\$ 22.690,00 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa reais) cada um, conforme guias de avaliação nº 114 e 115/2016, em 29/01/2016; Certifico ainda, que o imposto de transmissão relativo, ou seja o ITBI foi **ISENTADO**, conforme LEI Municipal 3.383/2015, assinado pelo Secretário Municipal Delonei Carlos Perin. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal... - E, assim me pediram, lhes lavrasse esta escritura, a qual, lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo, **LUCIA BERWANGER HEMING**, Tabeliã, que a datilografei, subscrevo e assino. Dou fé. Emolumentos: Escr. c/ cont. financeiro: R\$ 618,80 (0363.06.0900008.00704 a 00705); Enc. e exame de doc.: R\$ 61,60 (0363.04.0900008.01341); Proc. eletr. R\$4,10 (0363.011300001.24671)

VILA MARIA, 10 DE FEVEREIRO DE 2016
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

MUNICÍPIO DE VILA MARIA

Julcemar Bugança
JULCEMAR BUGANÇA

Fernanda Endrigo Bugança
FERNANDA ENDRIGO BUGANÇA



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE VILA MARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fracionamento Litiane Paludo III, com a área de 349,12m2, matrícula nº 30.981; e) - Lote urbano 20-A da quadra C, do Fracionamento Litiane Paludo III, com a área de 349,12m2, matrícula nº 30.980; f) - Lote urbano 19-A da quadra C, do Fracionamento Litiane Paludo III, com a área de 349,12m2, matrícula nº 30.979, fiquem pertencendo ao primeiro permutante, Município de Vila Maria; que, assim transmitem uns aos outros todo o domínio, posse, direitos e ações que tinham nos bens descritos, obrigando-se a responder pela evicção na forma da lei, dando-se mútua, plena geral e irrevogável quitação. Declaram ainda as partes que: a) - não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos aos bens descritos. Pelas partes me foi dito que era verdade o exposto e aceitava esta escritura tal como se acha redigida, declarando dispensar a Certidão Negativa Municipal, assumindo toda e qualquer responsabilidade de débitos por ventura existente. Pela segunda permutante, **COM. E REPRESENTAÇÕES FERTIMAR LTDA**, por seus representantes, me foi dito que está ciente e autoriza a alteração na denominação do Loteamento onde estão localizados os imóveis ora adquiridos, descritos na presente escritura para a seguinte nomenclatura: **LOTEAMENTO ANTONIO ZILIO II**; CERTIFICO que efetuei gratuitamente consulta perante a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, via internet, às 17:12hs. do dia 05/02/2016, com base no CNPJ e CPF dos permutantes, cujo relatório resultou negativo tendo eles os seguintes códigos Hash: 54a4. 79f6. 509a. df98. 9b7e. 4c76. 3a8d. 38df. 2ed7. fbaa; Hash: 52ab. d2e8. d3a7. 9401. 6895. dacb. 6ff5. e61e. 3d98. b971; Pelos Permutantes, por seus representantes me foi dito ainda, que de comum acordo, dispensam a apresentação e a descrição das certidões negativas de feitos ajuizados, ou seja a negativa da Justiça Federal, Justiça Estadual, bem como da Justiça do Trabalho, os quais foram alertados sobre os riscos inerentes; Assim o disseram, do que dou fé. **CERTIDÕES:** a) - **DE ÔNUS:** Certifico que foram apresentadas todas as certidões negativas de ônus reais e as negativas de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, fornecidas pelo Registro de Imóveis em 12/01/2016; b) - **FEDERAL:** Certifico que foram apresentadas as Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal, em nome Município de Vila Maria e da Com. e Representações Fertimar Ltda, 01/02/2016 e em 02/12/2015. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO:** Certifico que foram avallados pela Fazenda Municipal desta cidade de Vila Maria-RS, em R\$ 22.690,00

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature

B1.0012039
1001-02320-5



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE VILA MARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e Sete, nesta cidade de Vila Maria-RS, tudo conforme consta na matrícula nº trinta mil e novecentos e setenta e três (30.973), do Ofício do Registro de Imóveis de Marau-RS, valor atribuído para este imóvel R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais); que, resolveram de comum acordo permutar os imóveis descritos, de valor por valor, sem qualquer reposição em dinheiro, e de forma tal que, os imóveis em primeiro lugar descritos, ou seja: a) Lote Urbano nº 02-C, da Gleba 03, do Loteamento Residencial Antonio Zilio, com 276,32m2, matrícula nº 44.582; b) Lote Urbano nº 03-C, da Gleba 03, do Loteamento Residencial Antonio Zilio, com 276,32m2, matrícula nº 44.583; c) - Lote urbano C-01, da Gleba 03, do Loteamento Residencial Antonio Zilio, com 293,16m2, da matrícula nº 44.581, fiquem pertencendo à segunda permutante Litiane Paludo De Conto; e os imóveis descritos em segundo lugar, ou seja: a) - Lote urbano 14-A da quadra C, do Fracionamento Litiane Paludo III, com a área de 349,12m2, matrícula nº 30.974; b) - Lote urbano 15-A da quadra C, do Fracionamento Litiane Paludo III, com a área de 349,12m2, matrícula nº 30.975; c) - Lote urbano 13-A da quadra C, do Fracionamento Litiane Paludo III, com a área de 370,50m2, matrícula nº 30.973, fiquem pertencendo ao primeiro permutante, Município de Vila Maria, que, assim transmitem uns aos outros todo o domínio, posse, direitos e ações que tinham nos bens descritos, obrigando-se a responder pela evicção na forma da lei, dando-se mútua, plena geral e irrevogável quitação. Declaram ainda as partes que: a) - não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos aos bens descritos. Pelas partes me foi dito que era verdade o exposto e aceitava esta escritura tal como se acha redigida, declarando dispensar a Certidão Negativa Municipal, assumindo toda e qualquer responsabilidade de débitos por ventura existente. Pela segunda permutante, **LITIANE PALUDO DE CONTO**, por seu procurador, me foi dito que está ciente e autoriza a alteração na denominação do Loteamento onde estão localizados os imóveis ora adquiridos, descritos na presente escritura para a seguinte nomenclatura: **LOTEAMENTO ANTONIO ZILIO II**, CERTIFICO que efetuei gratuitamente consulta perante a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, via internet, às 17:12hs. do dia 05/02/2016, com base no CNPJ e CPF dos permutantes, cujo relatório resultou negativo, tendo eles os seguintes códigos Hash: 54a4. 79f6. 509a. df98. 9b7e. 4c76. 3a8d. 38df. 2ed7. fbaa; Hash: 0d6c. 6bab. 379a. 1015. ee44. 9144. 9b38. 1e2c. b4f0. eb88; Pelos Permutantes, por seus representantes me foi dito ainda, que de comum acordo, dispensam a apresentação e a descrição das certidões negativas de feitos ajuizados, ou seja a negativa da Justiça Federal, Justiça Estadual, bem como da Justiça do Trabalho, os quais foram alertados

BI 0012035

1001-42420-5

Litiane Paludo De Conto
Procurador
Antonio Zilio